

REGULAMENTO (CE) N.º 2055/2001 DA COMISSÃO
de 19 de Outubro de 2001
que altera o Regulamento (CE) n.º 2603/1999 que estabelece regras transitórias para o regime de
apoio ao desenvolvimento rural previsto no Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1257/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, relativo ao apoio do Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola (FEOGA) ao desenvolvimento rural e que altera e revoga determinados regulamentos ⁽¹⁾, e, nomeadamente, o n.º 1 do seu artigo 53.º,

Considerando o seguinte:

- (1) No que respeita aos regulamentos referidos no n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2603/1999 da Comissão ⁽²⁾, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 1929/2000 ⁽³⁾, o n.º 2 do artigo 4.º estabelece um prazo de apresentação à Comissão dos pedidos de pagamento, para que continuem a ser financiados pelo FEOGA secção orientação. Esta disposição encurta o prazo anteriormente previsto nas decisões da Comissão que concedem o apoio do FEOGA secção orientação e no n.º 4 do artigo 21.º do Regulamento (CEE) n.º 4253/88 do Conselho ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 3193/94 ⁽⁵⁾.
- (2) Este prazo mais curto para que a Comissão receba os pedidos de pagamento poderia conduzir a uma diminuição significativa das despesas do FEOGA secção orientação. Por conseguinte, é conveniente adiar a data em questão, para permitir o consumo integral das dotações disponíveis no âmbito do FEOGA secção orientação.
- (3) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité das Estruturas Agrícolas e do Desenvolvimento Rural,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2603/1999 passa a ter a seguinte redacção:

«2. As despesas resultantes de compromissos contraídos pelos Estados-Membros antes de 1 de Janeiro de 2000, incluindo as indemnizações compensatórias relativas, no máximo, a 1999, que os Estados-Membros tenham efectuado antes de 1 de Janeiro de 2002 continuarão a ser financiadas pelo FEOGA secção orientação, em conformidade com as condições estabelecidas nos regulamentos referidos no n.º 1 e em função dos fundos disponíveis.»

2. O n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 2603/1999 passa a ter a seguinte redacção:

«3. O apoio comunitário para as despesas plurianuais respeitantes às acções referidas no primeiro parágrafo do n.º 2, que os Estados-Membros tenham efectuado antes de 1 de Janeiro de 2002, será financiado pelo FEOGA secção garantia nas zonas não abrangidas pelo objectivo n.º 1, de acordo com a definição em vigor a partir de 1 de Janeiro de 2000.»

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de Outubro de 2001.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.

⁽²⁾ JO L 316 de 10.12.1999, p. 26.

⁽³⁾ JO L 231 de 13.9.2000, p. 5.

⁽⁴⁾ JO L 374 de 31.12.1988, p. 1.

⁽⁵⁾ JO L 337 de 24.12.1994, p. 11.